

Acordo de empresa entre a CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e outros - Alteração salarial

Revisão parcial 2021

Entre:

CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA
E

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços;

SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações;

SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal;

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal;

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

É celebrado hoje, dia 12 de março de 2021, o presente acordo de empresa que vem rever, em matéria salarial, o acordo de empresa entre as partes celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 dezembro de 2020, (AE CTT Expresso 2020), nos termos seguintes.

Cláusula 1.ª

Âmbito e produção de efeitos

1- O presente acordo obriga, por uma parte, a empresa

CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Os aumentos remuneratórios decorrentes do presente acordo produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 (inclusive), vigorando nos termos previstos nas cláusulas 2.ª e 3.ª do AE CTT Expresso 2020.

3- O AE abrange o território português, no âmbito da atividade de prestação de serviços de recolha, tratamento, transporte e distribuição de documentos, mercadorias e outros envios postais, de âmbito nacional ou internacional, bem como serviços complementares na área da logística, e os trabalhadores classificados nas categorias profissionais constantes do anexo I do AE CTT Expresso 2020.

Cláusula 2.ª

Aumentos remuneratórios

1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, ao serviço da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA à presente data, é garantido, a partir de 1 de janeiro de 2021 (inclusive) um aumento mínimo de 25,00 € em relação ao valor das remunerações base mensais que auferiam à data de 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo, quando mais favorável, da aplicação dos valores previstos na tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional constante do anexo III do AE CTT Expresso decorrentes do disposto no número seguinte.

2- Os valores da tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional constante do número 1 do anexo III do AE CTT Expresso 2020, passam, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 (inclusive), a ser os que constam do anexo III do presente acordo.

ANEXO III

Tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional e matéria pecuniária

1. Tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional (cláusula 40.ª, número 2, 49.ª e 50.ª)

Categoria profissional	Grau de qualificação	Pontos necessários:								
		4,5	6	6	6	6	6	4	4	
		A			B			C		
		A1	A2	A3	B1	B2	B3	C1	C2	C3
Operador/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio	I	670	712	736	796	831	871	943	989	1 062
Técnico/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio	II	686	729	752	817	857	898	973	1 020	1 109
Técnico/a sénior	III	758	798	827	903	949	1 000	1 083	1 146	1 225
Técnico/a especialista	IV	960	1 039	1 090	1 142	1 199	1 259	1 353	1 421	1 510

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais que estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 439 trabalhadores.

CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA:

João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento, na qualidade de presidente do conselho de administração.

António Pedro Ferreira Vaz Silva, na qualidade de vogal do conselho de administração.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços:

José António de Jesus Arsénio, na qualidade de secretário-geral.

Vítor Manuel Antunes Ferreira, na qualidade de secretário nacional.

Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de presidente da direção e da comissão executiva.

Rui Alexandre Silva Miranda Carvalho Feixeira, na qualidade de vice-presidente da direção e da comissão executiva.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT:

Anabela Ferreira Nazaré, na qualidade de membro da direção nacional.

Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade, na qualidade de membro da direção nacional.

Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR:

João António Marques Lopes, na qualidade de mandatário.

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Victor Manuel Martins, na qualidade de presidente da direção nacional e executiva.

Luís Vítor Rijo Alves Fernandes, na qualidade de vice-presidente da direção nacional e executiva.

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

Luis Miguel de Sousa Carvalho, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17 de março de 2021, a fl. 152 do livro n.º 12, com o n.º 66/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS Sindicato e outro - Alteração e texto consolidado - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2021, encontra-se publicado o acordo coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 822, onde se lê:

« (...)

Barclays Bank Ireland Public Limited Company - Sucursal em Portugal, que subscreve o acordo coletivo de trabalho para o setor bancário, publicado integralmente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 e outorga a presente revisão do mesmo acordo coletivo de trabalho, um e outra sem aplicação das disposições relativas às matérias que eram objeto das ressalvas formuladas pelo Barclays Bank, PLC - Sucursal em Portugal (consolidadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2011), conforme previsto na cláusula 121.ª, número 2:

André Pestana Nascimento, na qualidade de mandatário.

Banco de Portugal (apenas no âmbito de representação do Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS Sindicato, conforme declaração anexa):

Ricardo Simões Correia, na qualidade de mandatário.

Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS Sindicato:

Cristina Maria Damião de Jesus.

Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Sindicato dos Bancários do Centro:

Gentil Reboleira Louro.

João Miguel da Silva Lopes.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Depositado em 24 de fevereiro de 2021, a fl. 150 do livro n.º 12, com o n.º 51/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.»

Deve ler-se:

« (...)

Barclays Bank Ireland Public Limited Company - Sucursal em Portugal, que subscreve o acordo coletivo de trabalho para o setor bancário, publicado integralmente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 e outorga a presente revisão do mesmo acordo coletivo de trabalho, um e outra sem aplicação das disposições relativas às matérias que eram objeto das ressalvas formuladas